

DECRETO Nº 5.415, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Doação dos lotes 26B e 27D, da quadra “B”, do Distrito Industrial IV, à empresa Estúdio 183 Ltda.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa Estúdio 183 Ltda. requereu, por meio do Processo nº 1193/2017, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial;

Considerando que a Lei Municipal 2.473, de 26 de junho de 2012, alterada pela Lei nº 2.681, de 20 de dezembro de 2016, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no Distrito Industrial IV,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam doados à empresa Estúdio 183 Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.643.524/0001-85, com sede na Rua Itália nº 400, Centro, no município e comarca de Pompeia-SP, os lotes 26B e 27D, da Quadra “B”, do Distrito Industrial IV, num total de 1.525,24 metros quadrados, área essa avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 11 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 106.766,80 (cento e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), lotes esses descritos dentro das seguintes medidas e confrontações:

“**Lote 26B - Quadra “B”** – Pela frente com a Avenida Perimetral, onde mede 11,00 (onze metros), mais 14,14 (quatorze metros e quatorze centímetros), em curva com raio de 9,00 metros; do lado direito de quem da Avenida Perimetral olha para referido imóvel, confronta com Rua José Luciano de Moraes, onde mede 30,00 (trinta metros); do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote 26A, onde mede 39,00 (trinta e nove metros); finalmente pelos fundos, confronta com o lote 27D, onde mede 20,00 (vinte metros), perfazendo uma área total de 762,62 metros quadrados, esquina da Avenida Perimetral com a Rua José Luciano de Moraes, situado no lado ímpar da numeração.”

“**Lote 27D – Quadra “B”** - Pela frente com a Rua Antonio Fontão Ferraz onde mede 11,00 (onze metros), mais 14,14 (quatorze metros e quatorze centímetros), em curva com raio de 9,00 metros; do lado direito de quem da Rua Antonio Fontão Ferraz olha para referido imóvel, confronta com o lote 27C, onde mede 39,00 (trinta e nove metros); do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com a Rua José Luciano de Moraes, onde mede de 30,00 (trinta e nove metros); finalmente pelos fundos, confronta com o lote 26B, onde mede 20,00 (vinte metros), perfazendo uma área total de 762,62 metros quadrados, esquina da Rua Antônio Fontão Ferraz com a Rua José Luciano de Moraes, situado no lado par da numeração.”

Art. 2º. A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Art. 3º. A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Decreto nº 5.415/2019

Art. 4º. Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Art. 5º. A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste Decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

Art. 6º. A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 16 de dezembro de 2019.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete

